



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 140/2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 048/2011, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas prestadores de serviços.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente – ALE/RO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2011

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas prestadores de serviços.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos da administração direta e indireta e fundacional do Estado de Rondônia, obrigados a exigir das empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, com as quais celebram contrato, que reservem, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo contratado a portadores de necessidades especiais, aptos às funções a serem desempenhadas.

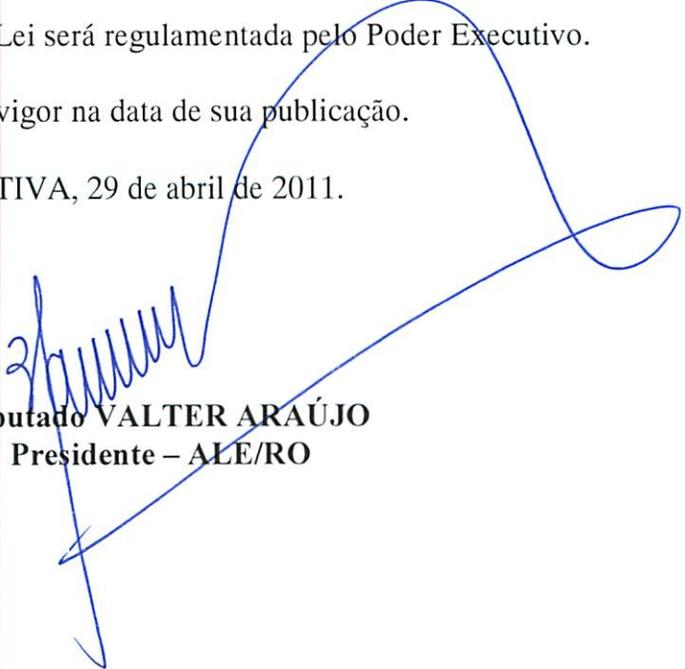
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considerar-se-á pessoa com necessidade especial conforme definição prevista no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e no Capítulo I do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º. Resultando em fração o percentual de vagas referidas no *caput* do artigo 1º, o resultado obtido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º. A aplicação desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO